

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

PROC. Nº TST-RODC-868/2003-000-04-00.9

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. VICTOR ROCHA NASCIMENTO
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Cuida-se de recurso ordinário (fls. 314/334), interposto pelo sindicato representante da categoria patronal contra o v. acórdão proferido pelo e. TRT da 4ª Região (fls. 258/307), com vigência "a partir de 1º de dezembro de 2002" (fls. 307).

Dele não conheço, em razão de irregularidade de representação técnica de seus subscritores.

A Dra. Ana Cristina Gualarte Consul, o Dr. Eduardo Caringi Raupp e o Dr. Antônio Job Barreto receberam poderes do Sr. Zildo De Marchi (fl. 200).

Ocorre que, por força do disposto o art. 522, § 3º, da CLT, os poderes para a representação em Juízo constituem "atribuição exclusiva da diretoria do sindicato e dos delegados sindicais ... salvo mandatário com poderes outorgados por procuração outorgada da diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei".

Não havendo comprovação de mandato, nem tendo sido juntada a cópia do Estatuto Social, que poderia conter delegação expressa nesse sentido, a representação técnica encontra-se irregular.

Acrescente-se que não há nem mesmo cópia da ata da assembléia em que se teria ocorrido a eleição, ou ata de posse -- documentos que poderiam provar o exercício regular do mandato e sua extensão (art. 518, § 1º, "d", da CLT).

Da mesma forma, quanto ao recurso do sindicato profissional (fls. 337/339), não há cópia da ata da assembléia em que se teria dado a eleição do presidente, e tampouco a ata de posse -- documentos que poderiam provar o exercício regular do respectivo mandato e sua extensão. Portanto, a representação técnica do suscitante também se encontra irregular.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO a ambos os recursos ordinários com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2006.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-956/2002-000-05-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SIND VIDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS LIMA
RECORRIDO : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA - SINHSUDOESTE
ADVOGADO : DR. ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA

DESPACHO

Vistos, etc.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SIND VIDA ajuizou dissídio coletivo contra SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA - SINHSUDOESTE, visando à prolação de sentença normativa para o período de 1º.5.2002 a 31.12.2002 (fl. 10).

O e. TRT da 5ª Região homologou (fls. 177/178 e 185/186) o acordo de fls. 132/142, exceto a Cláusula 5ª, de seguinte redação: "Cláusula 5ª - **Taxa Assistencial e Negocial** - As empresas descontarão de todos o seus empregados, na folha do mês de junho de 2002, a taxa assistencial para a manutenção de atividades sindicais, nos valores de: taxa assistencial - um dia de salário; taxa negocial - um dia de salário a ser descontado no mês de novembro (estão isentos dessa taxa os associados e aqueles que pagam confederativo).

Parágrafo 1º - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato a relação nominal (nome) dos empregados e das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto." (fl. 135 - sem destaque no original).

Inconformado, o sindicato profissional interpõe recurso ordinário, sob o argumento de que "a autorização foi dada pela assembléia-geral", o que bastaria para instituir as contribuições (fl. 190). Pretende a homologação da cláusula.

Sem razão.

Se é certo que a Constituição Federal reconheceu eficácia às convenções e aos acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI) e, igualmente, à livre associação sindical (art. 8º, caput), não deixa dúvidas também sobre a plena faculdade para o empregado em filiar-se ou manter-se filiado a sindicato (art. 8º, V).

Diante desse contexto normativo -- excluída a contribuição sindical em sentido estrito, ou seja, o antigo imposto sindical, que tem natureza parafiscal, que obriga sindicalizados e não-sindicalizados --, todas as demais contribuições, inclusive a confederativa, que tem status constitucional, somente são exigíveis dos filiados aos sindicatos, sob pena de ofensa aos preceitos constitucionais supramencionados.

Essa é a posição do e. Tribunal Superior do Trabalho, conforme consta de seu Precedente Normativo nº 119:

"CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Acrescente-se que o Precedente Normativo nº 119 do e. TST está em consonância com a Súmula nº 666 do e. STF.

Assim, considerando que a Cláusula 5ª não se aplica aos empregados sindicalizados, obrigando apenas aos não-sindicalizados, inviável a instituição das "taxas" ou contribuições de que trata.

Com estes fundamentos e, ainda, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c o item III da Instrução Normativa nº 17 do e. TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2006.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigéssima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste



Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Aprovada a Ata da Sessão anterior o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou o atentado contra a Primeira Vara do Trabalho de Barbacena, Minas Gerais, quando criminosos se rebelaram em represália à atuação do Juiz Presidente daquela Vara, o Dr. Márcio Toledo Gonçalves. Ao ensejo, S. Exa. ressaltou que este Tribunal repudia qualquer ação dessa natureza e declarou que foi ao Supremo Tribunal Federal com os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e com o Exmo. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, onde se reuniram com a Exma. Ministra Ellen Gracie, que, além de manifestar integral apoio às medidas já tomadas, entrou em contato com o Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos. Estiveram também com o Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Paulo Lacerda, o qual reiterou o empenho daquela Polícia na apuração dos fatos em todas as circunstâncias. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula propôs que, com a concordância dos demais Ministros, esta Corte se manifeste em absoluta solidariedade com o Presidente da Vara, assim como ratifique o total apoio à direção do Regional de Minas Gerais, para elucidação dos fatos e para preservar e garantir o exercício pleno da magistratura por todos dignos juízes de seu quadro; ao que foi acolhido pelos Ministros presentes. Toda a Seção se associou à manifestação, sendo que os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Vantuil Abdala, Lélío Bentes Corrêa, bem como o Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Nilton Correia, em nome dos advogados que militam nesta Corte o fizeram expressamente. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 1326/2001-004-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Lucílio Cardoso de Sá, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Processo E-RR - 533527/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Edilson Manoel de Camargo, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos de ambas as reclamadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. Processo E-RR - 713046/2000.0 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Embargado(a): Abdenigo Matias da Silva e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. Processo E-AIRR - 2638/1999-013-15-41.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Marcos Aparecido Pereira Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo A-E-ED-RR - 270/2002-446-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A. Agravado(s): José Maria Gomes da Silva, Advogada: Priscila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Agravante(s). Processo E-ED-RR - 523623/1998.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Expedito Leonardo da Silva, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 810499/2001.1 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlito José dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-AIRR e RR - 325/1999-025-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eloísio Vieira Barreto e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Agravada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-AIRR - 278/1989-036-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste

Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Juiz de Fora, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Agravado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 463698/1998.0 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edney Cação Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 657304/2000.7 da 5a. Região, corre junto com AIRR-657303/2000-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilson Araújo Cordeiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 1442/1997-317-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edvaldo Bispo da Silva, Advogado: Miguel Tavares, Embargado(a): VARIG S.A. - Companhia Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alvorada Serviço Auxiliar do Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-RR - 572775/1999.1 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Erasmo Carlos da Silva Rodrigues, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 622829/2000.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Embargado(a): Marco Antônio Martins Escolástico, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade relativamente ao período compreendido entre 1º de outubro e dezembro de 1994. Absolve-se, ainda, a ora embargante da obrigação de pagar honorários periciais. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-RR - 41326/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Domingos Antonio Bellato Sadila, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 530/1999-043-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Maria Silvia Mariani Pires de Campos, Advogada: Benedita Rosana Mion, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Os Mesmos Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada; II - Por maioria, não conhecer dos Embargos da Reclamante, vencidos os Exmos. Ministros Lelío Bentes Corrêa, Milton de Moura França, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa; II - Falou pela Embargante/Reclamada o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargante/Reclamante o Dr. Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 989/2001-611-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 679632/2000.7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clodoaldo Tesch Filho, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a condição de bancário do reclamante e, conseqüentemente, as horas extras. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton

de Moura França; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento tomou assento no plenário o Dr. Luiz da Silva Flores para substituir o Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. Processo E-RR - 503906/1998.2 da 12a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antoninho Bottini, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 513001/1998.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alfredo Wagner de Andrade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante aos tópicos "Recurso de Revista. Conhecimento. Alegação de óbice das Súmulas nºs 23, 126, 296 e 297/TST" e "Complementação de Aposentadoria. Majoração de valores contidos em Plano posterior ao vigente à época da contratação". Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Multas por Embargos Declaratórios protelatórios" e dar-lhes provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 653452/2000.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Geraldo Alonso Freire Aguiar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 509819/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Embargado(a): Eternit S.A., Advogado: Júlio Assumpção Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a ilegitimidade do Sindicato, aprecie o Recurso de Revista, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do outro tema. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-A-RR - 69914/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ricardo Barros Cantalice, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 446530/1998.2 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Moisés de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Embargada o Dr. Robinson Neves Filho. Processo E-RR - 783851/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Basteck - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Roberto Duarte Maia, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Robinson Neves Filho, que, da Tribuna, requereu a desistência do recurso do Banco HSBC, em razão de acordo parcial celebrado com o reclamante. Processo E-ED-A-RR - 1524/2001-002-16-00.2 da 16a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Leovegildo Gonçalves Filho, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Processo E-RR - 516385/1998.9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edy Pedro Castilho e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: deferindo o pedido feito da Tribuna pelo patrono do Embargado, Dr. Victor Russomano Júnior, adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão. Processo E-RR - 467607/1998.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por vio-

lação ao art. 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista merecia conhecimento por ofensa ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no art. 143 do Regimento Interno do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a ilegitimidade do Sindicato, aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-A-RR - 86202/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nésio de Oliveira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 550505/1999.1 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Moreira Peixoto, Advogado: João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 297 do c. TST, conhecer do recurso de revista por violação do § 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que aprecie a remessa oficial e o recurso voluntário da União como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargante. Processo E-A-RR - 987/2003-012-18-00.5 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Martinho Tavares de Sousa, Advogado: Gêlcio José Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargante. Processo E-A-RR - 1188/1998-020-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alci Cabral Florêncio, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargada. Processo E-RR - 44070/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Otacílio Ferreira da Silva, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 7º, XXVI, da CF. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Processo E-A-RR - 94200/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Luiza Ferreira, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-AIRR - 1308/2003-421-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Valmir Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, nos exatos limites de sua fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Sérgio João, patrono do Agravante(s). Processo E-ED-AIRR - 61995/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Hoexter, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: César Moraes Barreto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira. Processo E-RR - 415032/1998.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lucília Nunes Batista, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 596738/1999.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Abelardo José dos Santos e Outros, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 617698/1999.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Odete Aparecida Molina de Oliveira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogada: Ana Flávia Andreuzza, Advogado: Romero dos Santos Salles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1517/2001-058-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Novaera Serviços Agrícolas, Industriais e Transportes Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): Pedro Rodrigues, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 662/2002-372-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cabocla & Caboclo Recanto Caipira Churrascaria Ltda., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 233/2004-065-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Silvana Rodrigues Coelho Marcuzzo, Advogado: José Salem Neto, Embargado(a): Idalina Scalco Valério e Outro, Advogado: Emanuel Floresta Lima, Embargado(a): Odaír Antonio Marcuzzo Embargado(a): Milton Valério e Outros Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 697/2004-052-18-40.6 da 18a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sebastião Pereira Silva, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Embargado(a): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Adriana Aparecida Guedes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3964/2002-921-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paula Angela de Vasconcelos Alves Gama, Advogado: Alexandre José Cassol, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Mário Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Retirou-se da sala de sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala e, às doze horas e seis minutos a sessão foi suspensa por uma hora e vinte e cinco minutos. Processo E-RR - 536235/1999.2 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edgar Stoever, Advogado: Bernadete Cardoso Pajares da Graça, Embargado(a): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Elío Antônio Colombo Jerônimo, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos no tema "Gratificação de Desligamento - Princípio da Isonomia", por violação ao art. 5º da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional, no particular. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos demais temas. Processo E-RR - 86537/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telmo Roberto Amaral Soares, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 287/2001-008-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Marco Antônio Bezerra, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Rider Nogueira de Brito. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo E-A-RR - 498/2004-002-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Antonio de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Magalhães R. Dubiel de Souza, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator para exame do tema "recurso de revista - admissibilidade - litispendência", uma vez que Sua Excelência reformulou seu voto para julgar cabíveis os embargos quanto a este tema, e, após ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por violação ao § 2º do artigo 557 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa imposta pela Eg. Quarta Turma do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo A-E-ED-RR - 112619/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Aline Slemann Cardoso Alves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): Nadjanaira Silva Amaral, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 663348/2000.1 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Pro-

cesso E-A-RR - 649832/2000.6 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sociedade Israelita Brasileira - ORT, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vivian da Rocha Barcellos, Advogado: Dalcio Rezende Falcão, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 823/2002-101-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Lima, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Sindicato - irregularidade do ato constitutivo", ficando prejudicado o exame do tema "Estabilidade Provisória. Membro do Conselho Fiscal do Sindicato". Processo E-RR - 559159/1999.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Geraldo Andrade Ramos, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires terem se manifestado no sentido de, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e João Batista Brito Pereira, não conhecer dos embargos, mas por outros fundamentos. Observações: I - Refeito o Relatório em razão de modificação no "quorum", ante os termos do artigo 128, § 9º, do RITST; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 495985/1998.5 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Lucía Regina Caminha Medawar, Embargado(a): Pedro Paulo Machado, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Nesse momento o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira compareceu à sessão apenas para julgar os dois seguintes processos. Processo E-AIRR - 163/2004-074-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Geraldo Emílio, Advogado: João Inácio Silva Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Construtora OAS Ltda., Advogado: Romero Mattos Terra, Embargado(a): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Consonórcio Candonga, Advogado: Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-A-RR - 26107/1999-002-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marlene Woinaroski, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à violação do art. 896 da CLT. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa - embargos declaratórios" e dar-lhes provimento para excluir a multa a que se refere o art. 538, § 1º, do CPC. Processo E-RR - 199777/1995.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Maria Odila Pereira Lordello, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos da reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "prescrição - horas extraordinárias pré-contratadas" e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de horas extraordinárias pré-contratadas, em face da incidência da prescrição total. Observações: O Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, participou apenas da sessão realizada em 15-4-2002, ocasião em que deixou consignando seu voto: II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum". Processo E-RR - 532383/1999.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Contauto - Continente Automóveis Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wagner da Silva, Advogado: Eduardo Bellido Barreto, Decisão: I - Por unanimidade não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do TST - Não-conhecimento da Revista quanto à Justa Causa", vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



juízo em razão de impedimento; IV - Refeito o Relatório em razão de modificação no "quorum", nos termos do artigo 128, § 9º, do RITST. Processo E-A-RR - 1108/2003-011-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dirceu Baraviera, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, em face da má-aplicação das Súmulas nºs 126 e 297/TST, e considerado o entendimento da Corte, consubstanciado no item 295 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e que o Recurso de Revista ensejava conhecimento pela violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF; no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Agrav. Multa do art. 557, § 2º, do CPC". Processo ED-E-ED-RR - 645369/2000.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria Ângela Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Juez dos Santos Reis, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Fundação dos Econômiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 627026/2000.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco César Mafezoli, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 714050/2000.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oxford Construções S.A., Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Cícero Ferreira, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-AIRR - 1628/2002-052-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Suely da Costa Madeira, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 659450/2000.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Ferreira Lima, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 663362/2000.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rodolfo de Souza Ferreira Júnior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Município de Paulínia, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por violação do art. 896 da CLT, já que o Recurso de Revista ensejava conhecimento pela violação do art. 41 da CLT, e com base no art. 143 do RITST, dar-lhes provimento para declarar o direito do Reclamante à estabilidade prevista no artigo 41 da CF/88 com os consectários daí decorrentes, quais sejam, nulidade da rescisão do contrato de trabalho e reintegração do Reclamante aos serviços. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-A-RR - 2039/2002-001-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilene Pataro Machado, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agrav. Processo E-RR - 61083/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ednei Batista da Silva, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. e Outros, Advogado: Wilson Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 629398/2000.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Wanderlei Carrion Parra, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 39744/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Central do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): Geneci Paulo de Oliveira, Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-RR - 666/2003-029-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Henrique Alves, Advogado: Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-RR - 810/2003-003-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco

ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mário Cerqueira, Advogado: Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-ED-RR - 1155/2003-121-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldir Zamperlini e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agrav. vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo A-E-AG-RR - 1377/2003-445-02-01.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Aurélio Felix, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agrav. vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-ED-RR - 1598/2003-014-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Regina Rodrigues e Outros, Advogada: Suely Yoko Taira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-ED-RR - 1745/2003-014-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Delvo Siqueira e Outros, Advogada: Suely Yoko Taira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo A-E-ED-RR - 517974/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Euclides Cândido da Silva, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav. Processo E-RR - 79/1999-032-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Alencar da Silva, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-RR - 579/2000-131-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antonio Cezar Barbosa Cruz, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Carafina Metais S.A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav. Processo E-RR - 906/2000-113-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elisabeth Luna Martinez e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 1586/2000-003-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 642590/2000.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdecir Rodrigues de Souza, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 642937/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hugo Carlos Guimarães, Advogado: Fernando Baptista Freire, Embargado(a): Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 706729/2000.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fredolino Lasch, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav. Processo E-RR - 1051/2001-005-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Gilberto Tolentino da Silva, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 803564/2001.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Anísio Pedro de Medeiros, Advogado: Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-RR - 253/2002-012-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Voal Transportes Ltda., Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Agravado(s): Valdomiro da Silva Machado, Advogado: Alcindo Aparecido Leandro, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Dário de Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav. Processo E-ED-RR - 1479/2002-018-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson da Silva Piazza, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 10002/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Car-

los Alberto Reis de Paula, Embargante: Genival Santana Manguiera, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional e condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas a título de supressão do intervalo intrajornada. Processo A-E-RR - 11084/2002-900-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Augusto Sávio da Luz Moraes, Advogado: Flávio dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav. Processo E-RR - 23931/2002-900-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eladir Vieira Botelho, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 48093/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Mauro da Silva, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 53009/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Audezir Moraes da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 532/2003-121-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hilmar Neil Machado, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 72951/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Reginaldo Costa, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Valeriano Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas a título de supressão do intervalo intrajornada. Processo E-ED-RR - 135/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Sodária Souza de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 102964/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Embargado(a): Nelci da Silva Bueno, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 54/2002-035-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Reinaldo José Souza de Oliveira, Advogado: Pedro Ernesto Rachele, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão de fls. 216/218, proferido em embargos de declaração em recurso de revista, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se pronuncie sobre a prescrição total da ação, como entender de direito, excluída a multa de 1% sobre o valor da causa, e, ainda por unanimidade, julgar prejudicados os embargos quanto aos demais temas.

Processo E-A-RR - 936/2004-004-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adriana Salles Loureiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto ao tema "tempetividade dos embargos de declaração em recurso ordinário e do subsequente recurso de revista"; e II - conhecer dos embargos quanto ao tema "multa imposta no agravo", por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e ao art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-ED-RR - 792527/2001.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Francenilza Nascimento Paredes Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de anotação do período trabalhado na CTPS da Autora. Processo E-RR - 149585/2004-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Madalena Fernandes Nery, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por maioria, retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pelno sobre a matéria constante do presente recurso, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela 4ª Turma desta Corte, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, João Batista Brito Pereira e Lelio bentes Corrêa. Processo E-A-AIRR - 1833/1992-001-22-40.6 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Elias Machado de Carvalho, Advogado: Anadélia Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 2257/1999-027-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Em-

embargante: Jun Yamamoto, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-A-RR - 593752/1999.2 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos S.A., Advogado: Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Iran José Dantas, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 702783/2000.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marta Condé Lamparelli e Outras, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Líliliana Maria Del Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 685/2001-036-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Jorge de Oliveira Lopes, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 808536/2001.2 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Antonio Brito Carvalho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 752850/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Vicente Ardeli França, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 50338/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Aleandro Dias Oliveira, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-ED-RR - 58816/2002-900-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Manoel Doce da Silva, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1007/2003-007-18-00.6 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos de Laet Rodrigues Bezerra, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 1069/2003-013-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Japhet Santana Rodrigues e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 1144/2003-006-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Francisco Bastos Peres dos Santos e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 2039/2003-921-21-41.0 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Embargado(a): Manoel de Freitas Neto, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Embargado(a): Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater/RN, Advogado: Welbert Marinho Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-AIRR - 2475/2003-051-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Terezinha Soares Fernandes Pinto e Outros, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): João Lourenço, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Embargado(a): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-A-E-RR - 81250/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural de Santa Rosa Ltda., Advogado: Antônio Carlos Panitz, Advogado: Gilberto Pacheco Pupe, Embargado(a): Valtair Brun, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 618/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Márcia Andréa Vieira de Oliveira, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 706/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Manoel de Souza Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 13030/2004-008-11-40.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Aduana Despachos e Assessoria de Comércio Exterior Ltda., Advogado: Celso Valério França Vieira, Embargado(a): André Ricardo Marinho Morais, Advogado: Evandro Ezídoro de Lima Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

embargos. Processo A-E-AIRR - 2415/2002-067-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Dora Emília Moreno - ME, Advogada: Adriana Martins Pinho, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-RR - 450319/1998.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Lionel Paulino dos Santos, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 457965/1998.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Hildo Conser, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 459689/1998.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Amarito Cruz Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 471006/1998.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Néelson Pereira de Almeida, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Advogado: Wagner Gusmão Reis Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 475087/1998.9 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Valter Luiz Pozza, Advogado: Expedito Rocha Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 481141/1998.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josias Marin, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 483269/1998.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Neuber Salvador de Almeida, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 513729/1998.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô e Outro, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Célia da Conceição Bispo, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 541782/1999.7 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gildete Almeida Santos, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Inbrac Vitória S.A., Advogado: Ricardo Rissato, Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel, Advogado: Rivaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 52248/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: BARBARA MENDES LOBO, Embargado(a): Dario Marins Prado e Outro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo A-E-RR - 822/2003-001-17-00.5 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.153,71 (hum mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. Processo A-E-AIRR - 5/2003-921-21-40.8 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida, Agravado(s): Maria do Socorro Costa Otaviano, Advogado: Márcio Ruperito Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-A-AIRR - 1284/1999-025-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lanches Quixoa's Ltda. Decisão: por maioria, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 776599/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Vera Alice Maria da Rosa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e

o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no sentido de não conhecer do recurso. Processo E-ED-AIRR - 947/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celso Ferreira Muñoz, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Processo E-RR - 342510/1997.9 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcello José Barbosa dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a ilegitimidade do Sindicato, aprecie o Recurso de Revista quanto à prescrição, como entender de direito. Processo E-RR - 481033/1998.3 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valmir Fernandes, Advogado: Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 701/1999-002-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wantuil Corrêa Netto, Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Embargado(a): Neusa Santana Pinto, Advogado: Sávio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 615058/1999.9 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Sydneia Tosta da Silva, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 510/2000-025-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Araújo Primo, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por maioria, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 700179/2000.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joaquim Murta dos Santos Filho e Outros, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 2675/2001-056-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): QSLV Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-ED-RR - 738936/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Agnaldo Messias da Costa, Advogado: José Eustáquio M. Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 744990/2001.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Benedito Ferreira de Almeida, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 768106/2001.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Márcelio Cândido da Silva, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 777780/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Aparício de Assis, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 52011/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lauriston Roberto Ferreira Barros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 63227/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Salvador Coelho Filho, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 1695/2003-093-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Conceição de Fátima Gargante Galan, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Embargado(a): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1699/2003-004-08-40.2 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria do Carmo Teixeira Rosa, Advogada: Maria Lúcia Serráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 975/2004-060-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Matosinho Andrade de Assunção, Advogada: Edvânia Regina Santos, Embargado(a): Fatorial Sistemas de Energia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1027/2004-038-03-41.5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lesfri Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Advogado: João Inácio Silva Neto, Embargado(a): Maurílio Batista Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Os Exmos. Ministros Milton de Noura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi se retiraram da sala de sessão. Processo E-RR - 123/2003-007-07-00.8 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emília Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): Maria Auristela Mendes Rodrigues, Advogado: Gilberto Siebra Monteiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Processo E-RR - 51302/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aldenir Alzira Ferreira da Silva, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1855/2001-001-07-00.5 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Roberto de Oliveira, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 1542/1998-022-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Dias Aranha, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 469/2000-091-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Metalgráfica Iguazu S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Vitorino Formico, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1819/2000-030-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Roberto Medina, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 666594/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Carneiro, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Embargado(a): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Maurício Gonçalves da Costa, Advogado: Dênis Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 713441/2000.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wanderley Nascimento Marinho de Almeida e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo ED-E-RR - 654503/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sílvio César dos Santos Farias e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (sucessor do Banerj), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo ED-E-RR - 713442/2000.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: John Wesley Siqueira e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo E-RR - 654019/2000.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Esmeraldo Dantas de Lima, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 689326/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio José de Souza Libório, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 692112/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gui-

lherme Nogueira Guedes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo ED-E-RR - 703240/2000.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Selma Pereira Nunes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo E-RR - 1779/2001-115-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Emiko Shimabukuro Matsu, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 721961/2001.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Soares Figueiredo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo ED-E-RR - 728407/2001.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilberto da Silva Oliveira, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 734206/2001.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alexandre Silva Lopes, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 741639/2001.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Carlos Frota de Xerez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo ED-E-RR - 737238/2001.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ronaldo Costa Araújo e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo ED-E-RR - 742440/2001.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Maria da Cunha Neto e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo E-RR - 747834/2001.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlo Mide, Advogada: Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 772320/2001.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina União e Indústria S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Sebastião da Rocha Lins, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo ED-E-RR - 772988/2001.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ubirajara Nogueira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Processo E-RR - 777962/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Idalina Terezinha Moraes Rossi Nassif, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 784975/2001.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sônia Maria Teixeira de Castro Azevedo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, prestando os esclarecimentos constantes de sua fundamentação, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modifi-

cativo do julgado. Processo E-ED-RR - 792502/2001.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Takao Nagatani, Advogado: Gilmar Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 285/2002-078-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Conceição de Souza, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 449/2002-038-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): José Francys Costa Moraes, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1128/2002-041-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Otávio Pereira Moraes, Advogado: Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1614/2002-013-03-00.9 da 3a. Região, corre junto com AIRR-1614/2002-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elío Alves dos Santos, Advogada: Liliene Silva Oliveira, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 10205/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sabemi Previdência Privada e Outra, Advogado: Edson Marauí, Advogado: Jorge Alberto Zugno, Embargado(a): Pecúlio União e Outro, Advogado: Edson Marauí, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AIMS - Associação Internacional de Medicina e Saúde, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Jarbas Hiran Yllana Cidade, Advogada: Karine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 76/2003-039-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Donizete Angeleli, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 470/2003-027-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Helena Guerra Fabiano, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 501/2003-451-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gerdaud S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Ridan Peres da Silva e Outros, Advogada: Luciane R. Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 909/2003-107-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Fernando Rosa de Souza, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Embargado(a): Antônio Caiafa e Outros, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 673/2003-035-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reinaldo Dutra Guimarães, Advogado: Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1458/2003-048-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos de Túlio, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado. Retornou à sessão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-ED-AIRR - 560/2002-005-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arthur Andersen S/C, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): Ronei Xavier Janovik, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema "Acórdão Regional Apócrifo. Deficiência no traslado", vencidos os Excos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito. Processo E-RR - 608968/1999.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargante: José Nilton Dantas, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Processo E-RR - 811448/2001.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lídio Orlando de Araújo, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Processo ED-E-RR - 361065/1997.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Embargado(a): Enio Gomes da Silva e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 603404/1999.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Luiz Quesada Peres, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 641926/2000.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-641925/2000-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embar-

gante: Astor João Schonell, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-ED-RR - 664519/2000.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joseli Maria Cortes Machado, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 693169/2000.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Ednaldo Gomes, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 704141/2000.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Calixto Francisco Coutinho Neto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 718888/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Robélio Vargas, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Pedro Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 373/2001-006-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro José Machado Guanandy, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo A-E-AIRR - 2660/2001-079-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Andrea Paula Canever, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 721066/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Maria Lícia Ribeiro dos Santos, Advogada: Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 769783/2001.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Christiano Pereira Carlos, Embargado(a): Olívia Mendes, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-ED-RR - 803747/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ademir Carvalho Ferreira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 809586/2001.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Quirino dos Santos, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-A-RR - 1264/2002-008-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Robson Lucas da Silva, Embargado(a): Eduardo Henrique Camargos, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): Intertel - Comércio e Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. Processo ED-E-RR - 24147/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: André Luis Tucci, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): José Augusto Evangelho Hernandez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 56724/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Euclides Ramos Júnior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-AIRR - 567/2003-281-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Embargado(a): Paulo Cezar Domingues Borges, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 1106/2003-291-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orosman Oyarzabal, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-A-E-RR - 1476/2003-014-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Jaime da Costa e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 100781/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Renato Batista Clos, Advogado: Marthius Sávio Ca-

valcante Lobato, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 1180/2004-020-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elisabeth Anhel e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 21124/2004-015-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nedi Vítor da Costa Baldasso, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais